



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 02/2013
REVISÃO DE PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS CPC

Prazo: 18 de outubro de 2013

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em conjunto com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), submete à Audiência Pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a minuta de Deliberação que aprova o Documento de Revisão de Interpretações Técnicas nº 01, referente às Interpretações Técnicas ICPC 03, ICPC 07, ICPC 13, ICPC 14 e ICPC 16 emitidas pelo CPC.

Conforme já divulgado pela CVM e pelo CPC, há o compromisso de revisar todos os documentos já emitidos para que estejam totalmente convergentes às normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

O processo de convergência das normas contábeis brasileiras às normas contábeis internacionais presentemente se concentra na análise dos documentos que estão em discussão no cenário contábil mundial, bem como nos ajustes necessários às práticas contábeis brasileiras para que estejam, de maneira permanente e oportuna, em consonância com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB.

Considerando o necessário processo de revisão dos documentos anteriormente emitidos tendo em vista as alterações que foram efetuadas pelo IASB às normas internacionais, bem como o processo de aprimoramento e melhoria dos textos constantes nos documentos iniciais emitidos pelo CPC, estamos submetendo a audiência pública a revisão dos Pronunciamentos acima mencionados.

As principais necessidades de revisão foram identificadas como consequência da emissão de vários novos pronunciamentos equivalentes às normas IFRSs 10, 11, 12, 13, bem como da revisão da IAS 19, dentre outros documentos. Esses documentos, quando da sua emissão, trouxeram alterações com reflexos em outros pronunciamentos. Não obstante a esses fatos, algumas atualizações de textos também estão sendo procedidas nos documentos objeto da revisão.

As sugestões e comentários, por escrito, deverão ser encaminhados, até o dia 18 de outubro de 2013, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente através do endereço eletrônico: AudPublicaSNC0213@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901. Esclarecimentos adicionais à minuta do Documento de Revisão de Interpretações Técnicas nº 01/2013, poderão ser obtidos na página principal do CPC: <http://www.cpc.org.br>.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 02/2013

As sugestões e comentários recebidos serão considerados públicos.

A minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores (<http://www.cvm.gov.br>) e também pode ser obtida nos seguintes endereços:

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários em São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar

São Paulo – SP

Superintendência Regional de Brasília

SCN, Qd. 2, Bloco A, 4º andar – Sala 404, Edifício Corporate Financial Center

Brasília – DF

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

Original assinado por

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria

Original assinado por

OTAVIO YAZBEK

Presidente em Exercício



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 02/2013

DELIBERAÇÃO CVM Nº XXX, DE XX DE OUTUBRO DE 2013

Aprova o Documento de Revisão de Interpretações Técnicas nº 01 referente às Interpretações Técnicas ICPC 03, ICPC 07, ICPC 13, ICPC 14 e ICPC 16 emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em XX de outubro de 2013, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **DELIBEROU:**

I – aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Documento de Revisão de Interpretações Técnicas nº 01 referente às Interpretações Técnicas ICPC 03, ICPC 07, ICPC 13, ICPC 14 e ICPC 16, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, anexo à presente Deliberação; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

REVISÃO DE INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS – Nº 1/2013

Este documento de revisão apresenta alterações nas Interpretações Técnicas ICPC 03, ICPC 07, ICPC 13, ICPC 14 e ICPC 16 em conexão com a revisão dos pronunciamentos e interpretações por parte do Comitê de Pronunciamentos Contábeis do ano de 2013, bem como alterações procedidas nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB.

- 1. Inclui comentário à alínea (a) do item 15 e CPC 46 no título Referências na Interpretação Técnica ICPC 03 – Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil, que passam a vigorar com as seguintes redações:**

“Referências

Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro
 Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado
 Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil
 Pronunciamento Técnico CPC 04 – Ativo Intangível
 Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão
 Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo

1. (...)

15. Se o comprador concluir que é impraticável separar os pagamentos de forma confiável, ele:

(a) no caso de arrendamento financeiro, reconhece um ativo e um passivo em valor equivalente ao valor justo (*) do ativo subjacente, que foi identificado nos itens 7 e 8 como o objeto do arrendamento. Subsequentemente, o passivo deve ser reduzido à medida que os pagamentos forem realizados e uma taxa financeira for imputada sobre o passivo reconhecido, utilizando a taxa de juros incremental de financiamento do arrendatário.¹

(b) (...)

(*) O CPC 06 utiliza o termo “valor justo” de modo que difere, em alguns aspectos, da definição de valor justo do Pronunciamento Técnico CPC 46. Portanto, ao aplicar o Pronunciamento Técnico CPC 06, a entidade mensura o valor justo de acordo com o Pronunciamento Técnico

¹ ou seja, a taxa de juros incremental de financiamento do arrendatário conforme definida no item 4 do Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil.



CPC 06 e não com o Pronunciamento Técnico CPC 46.

16. (...)”(NR)

2. Altera o item 7, a alínea (c) do item 17 e inclui CPC 46 no título Referências na Interpretação Técnica ICPC 07 – Distribuição de Lucros in Natura, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Referências

Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios

Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada

Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação

Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

Pronunciamento Técnico CPC 24 – Evento Subsequente

Pronunciamento Técnico CPC 35 – Demonstrações Separadas

Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas

Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo

1. (...)

7. De acordo com o item 5, esta Interpretação Técnica não é aplicável quando a entidade distribui parte de sua participação em controlada, mas retém o controle sobre a mesma. A entidade que procede à distribuição, que resulta no reconhecimento de participação de não controladores na sua controlada, deve ser contabilizada de acordo com o previsto no Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas.

8. (...)

17. (...)

(c) o valor justo do ativo a ser distribuído ao término do período de elaboração do balanço patrimonial, se for diferente do seu valor contábil, e a informação acerca do método utilizado para mensurar o valor justo requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo, itens 93(b), (d), (g) e (i) e 99.” (NR)



3. Altera o item 8 e o conteúdo do título Referências na Interpretação Técnica ICPC 13 – Direitos a Participações Decorrentes de Fundos de Desativação, Restauração e Reabilitação Ambiental, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Referências

Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro

Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas

Pronunciamento Técnico CPC 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto

Pronunciamento Técnico CPC 19 – Negócios em Conjunto

Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração

1. (...)

8. O contribuinte deve determinar se possui controle, controle conjunto ou influência significativa sobre o fundo por referência aos Pronunciamentos Técnicos CPC 18 – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, CPC 19 – Negócios em Conjunto e CPC 36 – Demonstrações Consolidadas. Em caso positivo, o contribuinte deve contabilizar sua participação no fundo de acordo com esses Pronunciamentos Técnicos.”(NR)



4. Altera o item A8 e inclui o CPC 46 no título Referências na Interpretação Técnica ICPC 14 – Cotas de Cooperados em Entidades Cooperativas e Instrumentos Similares, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Referências

Pronunciamento Técnico CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação
Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração
Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo

Contexto

1. (...)

A8. As cotas de cooperados que excederem à proibição de resgate constituem passivos financeiros. A entidade cooperativa deve mensurar esse passivo financeiro pelo valor justo no reconhecimento inicial. Visto que essas cotas são resgatáveis à vista, a entidade cooperativa deve mensurar o valor justo desses passivos financeiros, conforme exigido pelo item 47 do Pronunciamento Técnico CPC 46, que estabelece: “O valor justo de passivo financeiro com característica de demanda (por exemplo, depósito à vista) não é menor do que a quantia paga à vista.” Consequentemente, a entidade cooperativa deve classificar como passivo financeiro o valor máximo pagável à vista, de acordo com as disposições de resgate.” (NR)



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 02/2013

- 5. Altera o item 7 e inclui o CPC 46 no título Referências na Interpretação Técnica ICPC 16 – Extinção de Passivos Financeiros com Instrumentos Patrimoniais, que passam a vigorar com as seguintes redações:**

“Referências

Pronunciamento Conceitual Básico
Pronunciamento Técnico CPC 10 – Pagamento Baseado em Ações
Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios
Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro
Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração
Pronunciamento Técnico CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação
Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo

1. (...)
7. Se o valor justo dos instrumentos patrimoniais próprios emitidos não puder ser mensurado, os instrumentos patrimoniais próprios devem ser mensurados pelo valor justo do passivo financeiro extinto. Ao mensurar o valor justo de passivo financeiro extinto que inclua característica de demanda (por exemplo, depósito à vista), o item 47 do CPC 46 não deve ser aplicado.”(NR)